

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Gabinete da Prefeita



LEI COMPLEMENTAR N.º 009, DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

13 01 2011

Rafael Ferrarezi
OAB/TO 2.942-8
Procurador Geral do Município

Dispõe sobre redução na alíquota do ISSQN para as obras de infra-estrutura deste Município e dá outras providências.

Eu, **PREFEITA DE PORTO NACIONAL**, Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

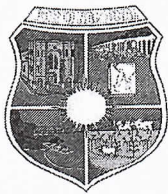
Art. 1º - Fica reduzida a 3% (três por cento) à alíquota do ISSQN Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, para as obras de infra-estrutura executada pelo município de Porto Nacional.

§ 1º - O benefício previsto no *caput* deste artigo é referente à tão somente, a obras contratadas pelo município de Porto Nacional, ou aonde o município entra com uma contrapartida.

§ 2º - A alíquota prevista neste artigo deverá ser calculada do valor total da Nota Fiscal de serviço, ou seja, sem nenhuma dedução, abatimento ou desconto.

Art. 2º - As empresas que se instalarem no município de Porto Nacional, ficarão isentas por 2 (dois) anos do pagamento do Alvará de Licença de Funcionamento.

Parágrafo Único - Fará jus a isenção prevista no *caput* deste artigo, as empresas que adentrarem com requerimento solicitando o incentivo.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Gabinete da Prefeita



Art. 3º - O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os demais contribuintes.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 13 dias de janeiro de 2011.

TERESA CRISTINA VENTURINI MARTINS
Prefeita de Porto Nacional